



2.º	PUBLICADO Nº D. C. N.
C	De 12 09 / 19 92
C	Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo N.º 10.240-000.708/87-43

FCLB

Sessão de 24 de março de 1992

ACORDÃO N.º 202-04.861

Recurso n.º 83.294

Recorrente JOTAVE IND. COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.

Recorrida DRF EM PORTO VELHO/RO

FINSOCIAL - OMISSÃO DE RECEITAS.
 Omissão de receitas não-demonstrada. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOTAVE IND. COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.

ACORDAM OS Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro RUBENS MALTA DE SOUZA CAMPOS FILHO.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1992.

HELVIO ESCOBEDO BARCELLOS - Presidente

OSCAR LUIS DE MORAIS - Relator

ARMANDO MARQUES DA SILVA - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE **27 MAR 1992**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO ROTHE, ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS (Suplente), ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES, JEFERSON RIBEIRO SALAZAR e SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo Nº 10.240-000.708/87-43

-02-

Recurso Nº: 83.294
Acórdão Nº: 202-04.861
Recorrente: JOTAVE - IND. COM. IMP. E EXP. LTDA.

R E L A T Ó R I O

Ao relatório de fls. devo acrescentar que, baixados os autos em diligência, foram juntadas aos mesmos cópias das peças essenciais à compreensão da controvérsia.

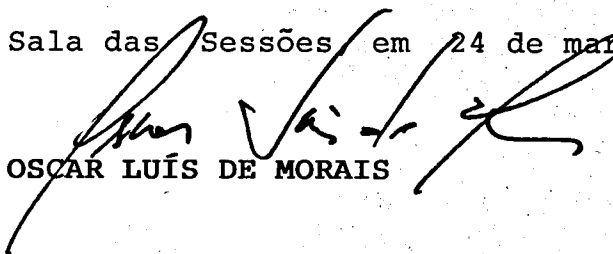
É o relatório.

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR OSCAR LUÍS DE MORAIS

O r. voto da lavra do Conselheiro JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS justifica o provimento do presente recurso voluntário, pelos seus próprios fundamentos (lê fls. 69 e 70)

Nestes termos e adotando in totum aquela fundamentação, dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões em 24 de março de 1992.


OSCAR LUÍS DE MORAIS